

distribuidor das comarcas continua em vigor o disposto no decreto de 2 de Maio de 1894.

Art. 4.º O provimento dos officiaes de justiça no Estado da Índia continua a ser feito em conformidade com as leis vigentes à data do presente decreto.

Art. 5.º Podem ser nomeados para os lugares de que tratam os artigos 1.º e 2.º os escrivães de direito da metrópole ou das ilhas adjacentes ou os que o tenham sido, com boas informações; e podem também os mesmos escrivães ser pelo Ministro respectivo nomeados para lugares de tabelião privativo de notas em comarca de 2.ª classe quando tenham exercido a nota com demonstrada competência durante cinco anos pelo menos.

Art. 6.º Aos habilitados em concurso no Ministério das Colónias nos últimos três anos são garantidos os respectivos direitos.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Para ser publicado nos «Boletins Officiaes» de todas as colónias.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Celestino Germano Pais de Almeida.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral de Belas Artes

Por ordem superior e por ter saído com inexactidões a portaria n.º 2:729, inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 4 de Maio último, novamente se publica:

Portaria n.º 2:729

Tendo o Grupo Pró-Évora manifestado ao Ministério da Instrução Pública o bom desejo de cooperar com os elementos officiaes para a instalação do Museu Regional

daquella cidade no Palácio Amaral, recentemente adquirido pelo Estado;

Sendo propósito do mencionado grupo concretizar a sua cooperação, por todos os titulos louvável, não só custeando as obras necessárias para que o Palácio Amaral, obtenha as condições adequadas à modelar instalação de um museu, mas ainda por meio de dádivas e depósitos de valiosos exemplares da arte erudita, da arte regional popular e da arqueologia artística alentejana;

Sendo a histórica cidade de Évora uma das mais notáveis do país pelos seus monumentos e demais preciosidades artisticas, pelas suas tradições e costumes característicos e pelo seu incremento agrícola e industrial;

Havendo manifesta vantagem em propulsionar o interesse patriótico das localidades, relativamente a tudo quanto possa concorrer para o seu progresso material, mental e artistico; e

Estando já demarcadas as bases gerais em que a cooperação do Grupo Pró-Évora haverá de effectuar-se com respeito ao Museu Regional, pois que foram estabelecidas, na visita official que o Ministro da Instrução Pública fez à referida cidade, por um harmónico entendimento entre os dois delegados do Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscrição, Luciano Freire e Costa Mota, que o acompanharam na mencionada visita, e a Sr.ª D. Leonor Barahona Caldeira, presidente do dito Grupo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que ao Grupo Pró-Évora seja conferida autorização para cooperar com o director do Museu sob a superintendência do Conselho de Arte e Arqueologia, nas obras de adaptação ao Palácio Amaral e na instalação, nesse edificio, do Museu Regional da cidade de Évora.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1921. — O Ministro da Instrução Pública, *Júlio do Patrocínio Martins.*